




001062 1996 01 210 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 011/96

RECEBIMENTO DO  
DIA 12/11/1996  
  
R. P. P.

AUTORIA: DEPUTADO IRADILSON SAMPAIO

EMENTA: CONCEDE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS FAMILIARES DOS RECÉM-NASCIDOS QUE MORRERAM POR INFECÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A-02  
E



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 1º- O Governo do Estado pagará indenização, por danos morais aos familiares dos recém-nascidos que morreram por infecção hospitalar no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré.

Parágrafo Único - O valor da indenização será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em moeda corrente e em única parcela.

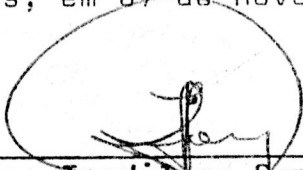
Art. 2º- A indenização será paga para a mãe da criança falecida por infecção hospitalar no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, mediante a apresentação de atestado de óbito e demais documentos pessoais.

Art. 3º- O Governo do Estado terá um prazo de 30 (trinta) dias para normatizar este Projeto de Decreto Legislativo e mais 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

Art. 4º- O pagamento será efetuado independentemente de precatório.

Art. 5º- Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
Dep. Iradilson Sampaio  
PFL

